

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI
GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Maria Cristina Zainaghi. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-897-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE
DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade, juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO, se relaciona aos posteres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres do tema Direito tributário, financeiro e processo, constam desta publicação. Boa leitura!

Guilherme Aparecido da Rocha

Maria Cristina Zainaghi

TRIBUTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE: O PAPEL DA EXTRAFISCALIDADE NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

**Sysley Sampaio de Araújo
Patrick Bruno Maciel Sandes**

Resumo

INTRODUÇÃO:

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é reconhecido na Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, como um direito de todos. Desse modo, o ônus de defendê-lo e preservá-lo é compartilhado solidariamente entre o Poder Público e a coletividade.

Diante da consagração constitucional da responsabilidade pela defesa e preservação do meio ambiente, percebe-se que ao Poder Público incumbe o papel de pensar políticas públicas de preservação ambiental, bem como elaborar soluções que promovam, de fato, a proteção do meio ambiente. Assim, a instituição de tributos verdes, como são chamados os tributos cuja finalidade é desestimular práticas degradantes ao meio ambiente, compõem a agenda de diversos países na busca pela proteção do meio ambiente.

O Brasil já vem se utilizando da prática do tributo verde há algum tempo, podendo ser citada como exemplo a Cide Combustível. No entanto, existe uma parte da literatura que entende que tal modalidade de tributação, ao menos no molde em que tem sido adotada no Brasil tem sido distorcida para fins eminentemente arrecadatórios.

A instituição de tributos com esses objetivos pode ser chamada de extrafiscalidade, cujo objetivo precípua é justamente intervir no cenário fático, desestimulando determinada prática, como acontece na taxaço do açúcar e do cigarro, por exemplo, que são produtos nocivos à saúde.

O presente estudo, portanto, tem por objetivo levantar uma discussão a respeito do papel da extrafiscalidade para a proteção do meio ambiente, propondo-se a analisar o comportamento do poder público diante da instituição desse tipo de tributo, na tentativa de identificar se no atual cenário brasileiro a instituição de tributos verdes possui uma finalidade extrafiscal ou meramente arrecadatória.

PROBLEMA DE PESQUISA: Quais mecanismos podem ser utilizados para promover o desenvolvimento sustentável a partir da tributação sobretudo diante da função extrafiscal do tributo?

OBJETIVO: No presente estudo, pretende-se analisar o papel do poder público, em especial no âmbito tributário, na busca pela proteção do meio ambiente. Portanto, busca-se apresentar a tributação como um dos instrumentos dos quais o Poder Público pode utilizar-se para proteger o meio ambiente, especificamente no que diz respeito à função extrafiscal do tributo para atender demandas de uma agenda verde. Pretende-se atribuir especial destaque à influência do Direito Tributário na transição para uma economia ecologicamente correta, haja vista que essa movimentação é essencial para garantir o desenvolvimento sustentável. Ainda, pretende-se demonstrar que, por meio da extrafiscalidade e da criação de incentivos adequados, a sociedade poderá usufruir de uma boa qualidade de vida, sem prejudicar as futuras gerações.

MÉTODO: Para desenvolvimento da pesquisa, pretende-se utilizar o método dedutivo baseado em pesquisa bibliográfica, e revisão de literatura sobre o estado da arte das temáticas transversais apresentadas, quais sejam, a função extrafiscal do tributo e o seu papel para a promoção do desenvolvimento sustentável.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A preocupação com a preservação do meio ambiente atualmente é uma discussão global. Isto é, o desafio verificado na equalização da proteção ambiental com o progresso econômico tem ocupado a agenda de debates da maioria dos governos. Isso porque, de um lado, a conservação ambiental é uma necessidade urgente e, do outro, o desenvolvimento econômico é imprescindível para a sobrevivência dos cidadãos, possuindo impactos diretos na manutenção da vida.

No cerne do paradigma entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental, a extrafiscalidade apresenta-se como uma ferramenta capaz de promover a proteção do meio ambiente pelo controle dos mercados.

Nessa perspectiva, a instituição de tributos verdes pode ser vista como uma espécie de extrafiscalidade voltada à proteção ambiental. Esses tributos incidem sobre atividades que geram impacto ambiental negativo, de forma a desencorajar tais práticas e, ao mesmo tempo, fornece recursos para investimentos em projetos sustentáveis.

Por outro lado, os subsídios e incentivos fiscais podem ser utilizados para apoiar setores e iniciativas que promovam ações ecologicamente corretas, como a adoção de energias renováveis ou a produção sustentável.

Portanto, a instituição de tributos verdes pode ser vista como um instrumento que agrega a busca pelo desenvolvimento sustentável e pode ser lido como um importante mecanismo na promoção da defesa do meio ambiente. No entanto, é imprescindível que o Poder Público, ao instituí-lo, seja coerente com a finalidade extrafiscal e não o veja apenas como mais um

instrumento arrecadatário.

Para que extrafiscalidade, como instrumento para a proteção do meio ambiente, seja efetiva, é necessária a formulação e implementação de políticas públicas que tenham por objetivo desincentivar comportamentos degradantes ao meio ambiente. Medidas mal planejadas ou excessivamente onerosas podem gerar distorções econômicas e resultar em impactos negativos em outros setores. Assim, é fundamental que a extrafiscalidade seja pensada com base em dados sólidos, em diálogo com a sociedade civil e com o setor privado, buscando equilibrar os interesses econômicos e ambientais, haja vista a interdependência deles.

Observa-se que a extrafiscalidade desempenha um papel importante na proteção do meio ambiente, ao fornecer incentivos e desestímulos financeiros que levam à adoção de práticas mais sustentáveis. Por meio da instituição dos tributos verdes, subsídios e incentivos fiscais, os governos podem impulsionar a transição para uma economia mais verde e colaborar significativamente na preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

Entretanto, a implementação dessas medidas requer uma abordagem cuidadosa e estratégica para garantir a efetividade e o equilíbrio entre os objetivos econômicos e ambientais, elementos que dependem um do outro para existir.

Palavras-chave: Extrafiscalidade, Transição Ecológica, Tributação

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

CALIENDO, Paulo. RAMMÊ, Rogério. MUNIZ, Veyzon. Tributação e sustentabilidade ambiental: a extrafiscalidade como instrumento de proteção do meio ambiente. Revista de Direito Ambiental, vol. 76/2014, p. 473 | Out / 2014 | Dez / 2014.

RODRIGUES JR, Edson Beas. O princípio do desenvolvimento sustentável como princípio geral do direito: origem histórica e conteúdo normativo. São Paulo: RT, 2014.

MONTERO, Carlos E. Peralta. O fundamento e a finalidade extrafiscal dos tributos. Revista de Direito da Cidade, Vol. 05, nº 02, p. 316-364, 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/9960>. Acesso em: 24 jul. 2023.

Ciência & tecnologia para o desenvolvimento sustentável / Maria do Carmo de Lima Bezerra

e Marcel Bursztyn (Coordenadores). Brasília: Ministério do Meio Ambiente; IBMARN; Consórcio CDS/UnB/Abipti, 2000. Disponível em: <http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/962/4/Ci%C3%AAncia%20e%20%20tecnologia%20para%20o%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2022.

BARRETO, Simone Rodrigues Costa. Tributação Extrafiscal. Tomo de Direito Tributário, Edição 1, maio de 2019. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/305/edicao-1/tributacao-extrafiscal>. Acesso em: 24 jul. 2023.

RABBANI, Roberto M. Rahnemay. A extrafiscalidade como instrumento da responsabilidade ambiental: os tributos ambientais. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário. Brasília, v. 12, nº 2, p. 362-390, jan-jun, 2017. P. 363.

SILVA, Daniely Andressa da. Tributos verdes: proteção ambiental ou uma nova roupagem para antigas finalidades? Revista do Instituto do Direito Brasileiro, Ano 1 (2012), nº 8, p. 510-511. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/08/2012_08_4993_5023.pdf. Acesso em: 25 jul. 2023.

FARIA, Luiz Alberto Gurgel de. A extrafiscalidade e a concretização do princípio da redução das desigualdades regionais. São Paulo: Quartier Latin, 2010.